



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 200, de 13 de junho de 1979.

Dispões sobre a inscrição de Funcionário da Câmara Municipal no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Desde que tenham 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuinte do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) de acordo com a Constituição do Estado, com o Art. 3º da Lei Estadual nº1195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1587 de 15/01/57, modificado pelo art. 36 da Lei nº 5945, de 11/07/72, os funcionários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a taxa de assistência, nos termos da Legislação Estadual.

§ 2º. Estão excluídos da inscrição a que se refere este artigo, os servidores já aposentados não inscritos anteriormente.

§ 3º. Por ocasião do primeiro desconto obrigatório efetivado, deverá a Presidência da Câmara Municipal remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento estado civil e cargo ou função de contribuinte, sob a responsabilidade da Câmara, em impresso próprio sob pena de não ser admitida a inscrição do servidor.

Art. 2º. Os direitos e deveres dos associados do município de do instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e Seguro Coletivo, na forma prevista no Estatuto de Instituto.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias a Câmara remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

- a) o total das arrecadações que fizer provenientes dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores relativamente ao último mês vencido;
- b) o total devido pela Câmara na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e do pecúlio a taxa de assistência.

§ 1º. Pelo atraso no recolhimento das importâncias do que trata este artigo, por mais de 06 (seis) meses, fiará a Câmara sujeitas aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido.

§ 2º. O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

§ 3º. Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias, mediante desconto em folha, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento.

Art. 4º. A administração da Câmara Municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG), os elementos necessários a fiscalização esclarecidos esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º. Para a percepção dos benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados a regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º. Será punido com as penas de crime de apropriação indébita a falta de recolhimento, a época própria das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

Parágrafo único. Para fins deste artigo considera-se pessoalmente responsável o titular do cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. Serão incluídos no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do município para com o IPSEMG.

Art. 8º. A Câmara e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 13 de junho de 1979.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 13 de junho de 1979.

Secretário Municipal de Administração
